

DIRETORIA DE PESQUISA E ESTUDOS DE PESSOAL

Ata de Registro de Preços 46/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
46/2025	160315-DIRETORIA DE PESQUISA E ESTUDOS DE PESSOAL	JULIE ANNE DE ANDRADE DA SILVA MENDES	08/08/2025 09:59 (v 0.5)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		90008/2024

1. Do objeto



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

CENTRO DE CAPACITAÇÃO FÍSICA DO EXÉRCITO

(Centro Marechal Newton de Andrade Cavalcanti)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024

(Processo Administrativo no 65321.004681/2024-83)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2025

O Centro de Capacitação Física do Exército, com sede na Av. João Luís Alves, S/N, Urca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22291-090, inscrito no CNPJ/MF sob o no 10.439.707/0001-52, neste ato representado pelo Coronel de Intendência Marcos Paulo Viviani Silva, Ordenador de Despesas da Organização Militar, nomeado pelo Boletim Interno no 059, de 28 de março de 2018, do CCFEx /FSJ, portador da matrícula funcional no 020392594-6, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS no 90008/2024, publicada no Diário Oficial da União no 64, Seção 3, de 03/04/2025, processo administrativo nº 65321.004681/2024-83, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de de expediente e de acondicionamento e embalagem, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do Edital da Licitação no 90008/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<p>Fornecedor: SUPRY OFFICE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E SERV. LTDA</p> <p>CNPJ: 18.593.064/0001-09</p> <p>Endereço: Rua José dos Reis. 2475, Inhauma, Rio de Janeiro/RJ</p> <p>Tel: (21) 2224-8175</p> <p>Email: supryoffice@gmail.com</p> <p>Representante Legal: Alexandre Wruck Garcia Rangel</p>					
Item do TR	Especificação	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
05	Apagador quadro branco, material base: feltro, material corpo: resina termoplástica, comprimento: 14 cm, largura: 5 cm, altura: 4,50 cm	UNID	1112	R\$2,80	R\$3.113,60
06	Apoio punho teclado, material: elastômero, tecido e gelatina de silicone, tipo: ergonômico, cor: preta, comprimento: 500 mm, largura: 92 mm, altura apoio punho: 22 mm, aplicação: digitação, características adicionais: base antiderrapante	UNID	22302	R\$14,00	R\$31.220,00
08	Bandeja documentos, material: plástico, tipo: dupla, cor: fumê, comprimento: 390 mm, largura: 285 mm, altura: 60 mm	UNID	1790	R\$11,00	R\$19.690,00
09	Bandeja documentos, material: acrílica, tipo: tripla, cor: fumê, comprimento: 350 mm, largura: 235 mm, altura: 40 mm, espessura: 3mm, características adicionais: desmontável	UNID	1745	R\$25,00	R\$43.625,00
10	Barbante algodão, quantidade fios: 8un, acabamento superficial: crú, cor: branca	UNID	3124	R\$4,93	R\$15.401,32
16	Calculadora eletrônica, número dígitos:12 un, tipo: mesa (4 operações básicas), fonte alimentação: solar/bateria, características adicionais: visor de cristal líquido, sistema cálculo binário	UNID	1147	R\$9,00	R\$10.323,00
20	Caneta hidrográfica, material: plástico, cor carga: azul, aplicação: retroprojeto	UNID	1770	R\$11,00	R\$19.470,00
21	Caneta hidrográfica, material: plástico, cor carga: preta, aplicação: retroprojeto	UNID	1740	R\$9,60	R\$16.704,00

26	Capa encadernação, material: pvc - cloreto de polivinila, tipo:a4, cor: azul, formato:210 x 297 mm, espessura:0,30 mm	UNID	1060	R\$24,00	R\$25.440,00
29	Capa processo, material: cartolina, formato:340 x 460 mm, gramatura:240 g/m2, cor: branca, características adicionais 1:vincada, impressão ofsete, conforme modelo	UNID	12045	R\$1,01	R\$12.165,45
31	Carimbo, material corpo: polímero, material base: borracha, tipo: automático printerc50	UNID	1000	R\$23,00	R\$23.000,00
56	Estilete, tipo: lâmina retrátil, espessura:18 mm, material corpo: plástico, características adicionais:1 trava automática e 1 trava manual	UNID	1437	R\$14,88	R\$21.382,56
65	Fita adesiva, material: papel, tipo: dupla face, largura:12 mm, comprimento:30 m, cor: branca, aplicação: multiuso	UNID	4585	R\$2,50	R\$11.462,50
74	Lápis preto, material corpo: madeira, diâmetro carga:2 mm, dureza carga:6b, características adicionais: para desenho, material carga: grafite	UNID	2182	R\$2,29	R\$9.360,78
75	Livro ata, material: papel sulfite, quantidade folhas:100 fl, gramatura:75 g/m2, comprimento: 297 mm, largura:210 mm	UNID	3332	R\$10,00	R\$33.320,00
84	Papel autoadesivo, material: plástico, tipo: Contact, cor: incolor, largura:450 mm	UNID	1565	R\$35,00	R\$54.775,00
85	Papel carbono, material: película poliéster, aplicação: escrita manual, tipo: dupla face, comprimento:297 mm, largura:210 mm, cor: azul	UNID	501	R\$14,00	R\$7.014,00
89	Papel para impressão formatado, tipo: reciclado, tamanho (c x l):297 x 210 mm, gramatura:75 g/m2, cor: natural	UNID	11650	R\$23,30	R\$271.445,00
91	Papel para impressão formatado, tipo: sulfite /apergaminhado/ofício, tamanho (c x l):297 x 210 mm, gramatura:75 g/m2, cor: colorido	UNID	2646	R\$13,00	R\$34.398,00
101	Pasta arquivo, material: papelão revestido de pvc, tipo: catálogo, largura:243 mm, altura:330 mm, cor: preta, capacidade:20 sacos plástico fl, aplicação: arquivo de documento	UNID	2560	R\$8,10	R\$20.736,00
102	Pasta arquivo, material: papelão revestido de pvc, tipo: catálogo, largura:255 mm, altura:330 mm, cor: preta, características adicionais: com plásticos, prendedor interno colchetes, tamanho: ofício, capacidade:100 fl	UNID	2415	R\$8,47	R\$20.455,05
105	Pilha Recarregavel Composição: Níquel Metal Hidreto (Nimh) , Modelo: Aa , Tensão: 1,2 V, Capacidade Corrente: 2500 MA	UNID	2299	R\$ 23,37	53.727,63
128	Tesoura, material: aço inoxidável, material cabo: polipropileno, comprimento:20 cm	UNID	2470	R\$2,86	R\$7.064,20
129	Tinta para carimbo, cor: azul, componentes: base d'água, aspecto físico: líquido	UNID	1141	R\$2,20	R\$2.510,20
130	Tinta para carimbo, cor: preta, componentes: base d'água, corante, solventes e aditivos, aspecto físico: líquido	UNID	1126	R\$3,20	R\$3.603,20
131	Tinta para carimbo, cor: vermelha, componentes: base d'água, aspecto físico: líquido, aplicação: almofada, capacidade frasco: 40 ml	UNID	988	R\$2,20	R\$2.173,60

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx/FSJ).

3.2 Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Quantidade	Unidade
05	CIOPESP	20	UNID
	CAEX	20	
	OCEX	12	
	CMDO AD/1	60	
	1ºBG	200	
	21 GAC	100	
	5º CGEO	15	
	AGR	50	
	CEP/FDC	5	
	CPOR	20	
	CTEX	50	
	CMRJ	200	
	CMDO 1ªRM/RJ	25	
	CMDO CML/RJ	50	
	B ADM AP/1ªRM	10	
	1º D SUP	10	
	ECEME	20	
	DPEP	85	
	ECT	50	
	HCE	80	
IBEX	10		
PMPV	20		
06	CIOPESP	40	UNID
	CAEX	100	
	OCEX	30	
	CMDO AD/1	100	
	1ºBG	300	
	21 GAC	100	
	5º CGEO	60	

	AGR	100	
	CPOR	100	
	CTEX	50	
	CMRJ	300	
	CMDO 1ªRM/RJ	50	
	CMDO CML/RJ	250	
	B ADM AP/1ªRM	50	
	1º D SUP	15	
	ECEME	50	
	DPEP	125	
	ECT	100	
	HCE	250	
	LQFEX	10	
	PMPV	50	
08	CAEX	60	UNID
	OCEX	30	
	CMDO AD/1	150	
	1ºBG	500	
	21 GAC	100	
	5º CGEO	10	
	AGR	75	
	CEP/FDC	50	
	CPOR	50	
	CTEX	50	
	CMRJ	100	
	CMDO 1ªRM/RJ	50	
	CMDO CML/RJ	100	
	B ADM AP/1ªRM	50	
	1º D SUP	40	
	ECEME	5	
	DPEP	130	
	ECT	100	
	HCE	100	
	IBEX	10	
	PMPV	30	
09	CAEX	60	UNID

	OCEX	30	
	CMDO AD/1	150	
	1ºBG	500	
	21 GAC	100	
	5º CGEO	10	
	AGR	75	
	CEP/FDC	50	
	CPOR	10	
	CTEX	50	
	CMRJ	100	
	CMDO 1ªRM/RJ	60	
	CMDO CML/RJ	100	
	B ADM AP/1ªRM	50	
	1º D SUP	40	
	ECEME	10	
	DPEP	110	
	ECT	100	
	HCE	100	
	IBEX	10	
	PMPV	30	
10	CIOPESP	100	UNID
	CAEX	50	
	OCEX	12	
	CMDO AD/1	200	
	1ºBG	1200	
	21 GAC	50	
	5º CGEO	5	
	AGR	50	
	CEP/FDC	150	
	CPOR	50	
	CTEX	60	
	CMRJ	300	
	CMDO 1ªRM/RJ	60	
	CMDO CML/RJ	80	
	B ADM AP/1ªRM	100	
	1º D SUP	200	
	ECEME	30	

	DPEP	267	
	ECT	30	
	HCE	80	
	PMPV	50	
16	CIOPESP	10	UNID
	CAEX	30	
	OCEX	12	
	CMDO AD/1	50	
	1ºBG	300	
	21 GAC	150	
	5º CGEO	20	
	AGR	20	
	CEP/FDC	20	
	CPOR	20	
	CTEX	50	
	CMRJ	50	
	CMDO 1ªRM/RJ	40	
	CMDO CML/RJ	65	
	B ADM AP/1ªRM	20	
	1º D SUP	10	
	ECEME	10	
	DPEP	145	
	ECT	20	
	HCE	50	
	IBEX	10	
	LQFEX	20	
	PMPV	25	
20	CIOPESP	20	UNID
	CAEX	20	
	OCEX	4	
	CMDO AD/1	200	
	1ºBG	700	
	21 GAC	100	
	5º CGEO	5	
	AGR	250	
	CEP/FDC	20	

	CPOR	5	
	CTEX	20	
	CMRJ	10	
	CMDO 1ªRM/RJ	12	
	CMDO CML/RJ	12	
	B ADM AP/1ªRM	30	
	1º D SUP	30	
	ECEME	10	
	DPEP	105	
	ECT	80	
	HCE	100	
	IBEX	30	
	LQFEX	2	
	PMPV	5	
21	CIOPESP	20	UNID
	CAEX	20	
	OCEX	4	
	CMDO AD/1	150	
	1ºBG	700	
	21 GAC	100	
	5º CGEO	5	
	AGR	250	
	CEP/FDC	20	
	CTEX	20	
	CMRJ	10	
	CMDO 1ªRM/RJ	12	
	CMDO CML/RJ	12	
	B ADM AP/1ªRM	100	
	1º D SUP	30	
	ECEME	5	
	DPEP	95	
	ECT	50	
	HCE	100	
	IBEX	30	
	LQFEX	2	
	PMPV	5	
26			UNID

	CIOPESP	10	
	CAEX	10	
	OCEX	1	
	CMDO AD/1	50	
	1ºBG	50	
	21 GAC	20	
	5º CGEO	1	
	AGR	50	
	CEP/FDC	30	
	CPOR	3	
	CTEX	5	
	CMRJ	500	
	CMDO 1ªRM/RJ	21	
	CMDO CML/RJ	32	
	B ADM AP/1ªRM	100	
	1º D SUP	10	
	DPEP	32	
	ECT	100	
	HCE	30	
	PMPV	5	
29	CAEX	1200	UNID
	OCEX	100	
	CMDO AD/1	50	
	1ºBG	3000	
	21 GAC	1000	
	5º CGEO	200	
	AGR	250	
	CEP/FDC	20	
	CPOR	300	
	CTEX	100	
	CMRJ	500	
	CMDO 1ªRM/RJ	50	
	CMDO CML/RJ	800	
	B ADM AP/1ªRM	100	
	1º D SUP	200	
	ECEME	50	
	DPEP	1925	

	ECT	100	
	HCE	2000	
	IBEX	50	
	PMPV	50	
31	CIOPESP	30	UNID
	CAEX	75	
	OCEX	30	
	CMDO AD/1	30	
	1ºBG	100	
	21 GAC	100	
	5º CGEO	20	
	AGR	100	
	CEP/FDC	50	
	CPOR	20	
	CMRJ	50	
	CMDO 1ªRM/RJ	10	
	CMDO CML/RJ	20	
	B ADM AP/1ªRM	20	
	1º D SUP	100	
	ECEME	20	
	DPEP	75	
	ECT	30	
	IBEX	20	
	LQFEX	50	
	PMPV	50	
56	CIOPESP	50	UNID
	CAEX	30	
	OCEX	5	
	CMDO AD/1	100	
	1ºBG	200	
	21 GAC	150	
	5º CGEO	50	
	AGR	50	
	CEP/FDC	50	
	CPOR	5	
	CTEX	15	

	CMRJ	50	
	CMDO 1ªRM/RJ	110	
	CMDO CML/RJ	30	
	B ADM AP/1ªRM	100	
	1º D SUP	50	
	ECEME	200	
	DPEP	92	
	ECT	20	
	HCE	50	
	IBEX	20	
	PMPV	10	
65	CIOESP	50	UNID
	CAEX	60	
	OCEX	50	
	CMDO AD/1	50	
	1ºBG	1500	
	21 GAC	400	
	5º CGEO	100	
	AGR	150	
	CEP/FDC	100	
	CTEX	100	
	CMRJ	300	
	CMDO 1ªRM/RJ	220	
	CMDO CML/RJ	160	
	B ADM AP/1ªRM	500	
	1º D SUP	300	
	ECEME	60	
	DPEP	155	
	ECT	100	
	HCE	150	
	IBEX	20	
	LQFEX	20	
	PMPV	40	
74	CAEX	15	UNID
	OCEX	5	
	CMDO AD/1	50	

	1ºBG	1000	
	21 GAC	50	
	5º CGEO	2	
	AGR	200	
	CEP/FDC	10	
	CPOR	40	
	CTEX	10	
	CMRJ	200	
	CMDO 1ªRM/RJ	100	
	CMDO CML/RJ	50	
	B ADM AP/1ªRM	30	
	ECEME	330	
	DPEP	30	
	ECT	50	
	PMPV	10	
75	CIOPESP	50	UNID
	CAEX	60	
	OCEX	120	
	CMDO AD/1	100	
	1ºBG	1000	
	21 GAC	200	
	5º CGEO	20	
	AGR	150	
	CEP/FDC	120	
	CPOR	20	
	CTEX	100	
	CMRJ	200	
	CMDO 1ªRM/RJ	210	
	CMDO CML/RJ	120	
	B ADM AP/1ªRM	200	
	1º D SUP	20	
	ECEME	15	
	DPEP	142	
	ECT	120	
	HCE	300	
	IBEX	20	
	LQFEX	20	

	PMPV	25	
84	CIOPESP	50	UNID
	CAEX	10	
	OCEX	30	
	CMDO AD/1	50	
	1ºBG	200	
	21 GAC	150	
	5º CGEO	10	
	AGR	50	
	CEP/FDC	10	
	CPOR	30	
	CTEX	20	
	CMRJ	100	
	CMDO 1ªRM/RJ	310	
	CMDO CML/RJ	30	
	B ADM AP/1ªRM	100	
	1º D SUP	50	
	ECEME	45	
	DPEP	40	
	ECT	50	
	HCE	200	
	IBEX	10	
	LQFEX	5	
	PMPV	15	
85	CMDO AD/1	10	UNID
	1ºBG	200	
	21 GAC	50	
	5º CGEO	1	
	AGR	20	
	CMDO 1ªRM/RJ	100	
	CMDO CML/RJ	13	
	B ADM AP/1ªRM	30	
	1º D SUP	10	
	ECEME	10	
	DPEP	50	
	ECT	5	

	PMPV	2	
89	CIOPESP	10	UNID
	CAEX	200	
	OCEX	150	
	CMDO AD/1	10	
	1ºBG	200	
	21 GAC	600	
	5º CGEO	2	
	AGR	250	
	CEP/FDC	10	
	CPOR	300	
	CTEX	1000	
	CMRJ	100	
	CMDO 1ªRM/RJ	5000	
	CMDO CML/RJ	120	
	B ADM AP/1ªRM	200	
	1º D SUP	20	
	ECEME	20	
	DPEP	208	
	ECT	250	
	HCE	500	
	IBEX	2000	
	LQFEX	300	
	PMPV	200	
91	CIOPESP	10	UNID
	CAEX	30	
	OCEX	30	
	CMDO AD/1	10	
	1ºBG	200	
	21 GAC	500	
	5º CGEO	2	
	AGR	50	
	CEP/FDC	600	
	CPOR	50	
	CMRJ	50	
	CMDO 1ªRM/RJ	200	

	CMDO CML/RJ	50	
	B ADM AP/1ªRM	200	
	ECEME	145	
	DPEP	39	
	ECT	250	
	HCE	80	
	IBEX	100	
	PMPV	50	
101	CAEX	60	UNID
	CMDO AD/1	100	
	1ºBG	500	
	21 GAC	150	
	5º CGEO	30	
	AGR	150	
	CPOR	50	
	CTEX	100	
	CMRJ	100	
	CMDO 1ªRM/RJ	330	
	CMDO CML/RJ	330	
	B ADM AP/1ªRM	100	
	1º D SUP	50	
	ECEME	20	
	DPEP	140	
	ECT	70	
	HCE	200	
	IBEX	30	
	LQFEX	30	
	PMPV	20	
102	CAEX	30	UNID
	CMDO AD/1	100	
	1ºBG	500	
	21 GAC	150	
	5º CGEO	30	
	AGR	150	
	CPOR	50	
	CTEX	150	

	CMRJ	100	
	CMDO 1ªRM/RJ	400	
	CMDO CML/RJ	130	
	B ADM AP/1ªRM	100	
	1º D SUP	50	
	ECEME	20	
	DPEP	135	
	ECT	70	
	HCE	200	
	IBEX	30	
	PMPV	20	
105	CAEX	20	UNID
	OCEX	50	
	CMDO AD/1	30	
	1ºBG	700	
	21 GAC	150	
	5º CGEO	5	
	AGR	250	
	CEP/FDC	20	
	CPOR	80	
	CMRJ	100	
	CMDO 1ªRM/RJ	200	
	CMDO CML/RJ	200	
	B ADM AP/1ªRM	100	
	1º D SUP	10	
	ECEME	10	
	DPEP	64	
	ECT	50	
	HCE	250	
	PMPV	10	
128	CIOPESP	50	UNID
	CAEX	100	
	OCEX	10	
	CMDO AD/1	100	
	1ºBG	100	
	21 GAC	400	

	5° CGEO	30	
	AGR	150	
	CEP/FDC	30	
	CPOR	30	
	CTEX	80	
	CMRJ	50	
	CMDO 1ªRM/RJ	520	
	CMDO CML/RJ	215	
	B ADM AP/1ªRM	100	
	1° D SUP	30	
	ECEME	50	
	DPEP	115	
	ECT	60	
	HCE	200	
	IBEX	20	
	LQFEX	10	
	PMPV	20	
129	CIOPESP	20	UNID
	CAEX	20	
	OCEX	10	
	CMDO AD/1	40	
	1°BG	200	
	21 GAC	50	
	5° CGEO	10	
	AGR	100	
	CEP/FDC	50	
	CPOR	10	
	CTEX	40	
	CMRJ	50	
	CMDO 1ªRM/RJ	200	
	CMDO CML/RJ	30	
	B ADM AP/1ªRM	30	
	1° D SUP	10	
	ECEME	10	
	DPEP	81	
	ECT	100	
	HCE	50	

	IBEX	10	
	LQFEX	10	
	PMPV	10	
130	CIOPESP	20	UNID
	CAEX	20	
	OCEX	40	
	CMDO AD/1	40	
	1ºBG	200	
	21 GAC	50	
	5º CGEO	10	
	AGR	100	
	CEP/FDC	50	
	CPOR	10	
	CTEX	40	
	CMRJ	50	
	CMDO 1ªRM/RJ	200	
	CMDO CML/RJ	30	
	B ADM AP/1ªRM	30	
	1º D SUP	10	
	ECEME	10	
	DPEP	46	
	ECT	100	
	HCE	50	
	IBEX	10	
	PMPV	10	
131	CIOPESP	20	UNID
	CAEX	20	
	OCEX	10	
	CMDO AD/1	40	
	1ºBG	200	
	21 GAC	50	
	5º CGEO	10	
	AGR	100	
	CEP/FDC	10	
	CPOR	10	
	CTEX	40	

	CMRJ	50
	CMDO 1ªRM/RJ	200
	CMDO CML/RJ	30
	B ADM AP/1ªRM	30
	1º D SUP	10
	ECEME	10
	DPEP	8
	ECT	100
	HCE	20
	IBEX	10
	PMPV	10

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos

4.2 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.1 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.2 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o

item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original.

5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Rio de Janeiro, 08 de Agosto de 2025

ALEXANDRE WRUCK GARCIA RANGEL

Representante Legal da Empresa

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS PAULO VIVIANI SILVA

Autoridade competente